

CONTRATO N.º. 3090/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º. 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 10.297.772/0001-90, estabelecida à Rua Miguel Viana, 320, Bairro Morro CHIC, complemento: loja 1, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-080, neste ato representada pelo **Sr.ª LUCIA RENATA RODRIGUES SILVA GUIMARAES**, portador do CPF N.º. 772.140.646-34 do RG N.º. MG - 2.874.967, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 231/2018, na modalidade Dispensa N.º. 035/2018, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93)**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta dias) a contar da data de sua assinatura ou até cessar a necessidade do fornecimento, podendo ser prorrogado, até atingir 180 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação.



4.2. Da entrega do(s) produto(s) e da Nota Fiscal

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado a contratada na forma do item 4.1.1.

4.1.2. Deverá ser realizado fechamento mensal, com relatórios de serviços e produtos utilizados para aceite por Fiscal designado.

4.1.3. Após aceite por parte do Fiscal designado a contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 40.573,75 (Quarenta Mil e Quinhentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VL UNIT.	VL TOTAL
LOTE ÚNICO	1	36921	Assistência 24 h diária de enfermagem	60	Serviço	R\$ 336,00	R\$ 20.160,00
	2	36922	Fisioterapia respiratória diária	60	Serviço	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
	3	36923	Fisioterapia motora diária	60	Serviço	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
	4	37491	Enfermeiro (visita e supervisão da equipe) SEMANAL	8	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 640,00
	5	36925	Médico (visita) QUINZENAL	2	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	6	36926	Nutricionista (visita) QUINZENAL	2	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	7	36927	Fonoaudióloga (visita) 3x Semana	24	Serviço	R\$ 85,00	R\$ 2.040,00
	8	36928	Terapeuta ocupacional (visita) SEMANAL	8	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 640,00
	9	36930	Cama Hospitalar com grades colchão de acordo com a necessidade do paciente (piramidal)	2	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	10	36931	Oxímetro Portátil	2	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	11	36932	Aspirador portátil de secreção	2	Unid.	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	12	36933	Concentrador de Oxigênio com backup	2	Unid.	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	13	36934	AMBÚ- Balão auto-inflável Pediátrico	2	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	14	36935	Umificador com Extensor	2	Unid.	R\$ 1,00	R\$ 2,00
	15	36938	Equipo para alimentação	60	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 300,00
	16	36939	Frasco de alimentação 300 ML	60	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 120,00
	17	36940	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº08 COM VALVULA PARA CAVIDADE ORAL	1000	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
	18	36942	GAZES ESTÉRIL	400	Unid.	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
	19	36944	SERINGA DE 1 ML	60	Unid.	R\$ 1,15	R\$ 69,00
	20	36945	SERINGA DE 10 ML	60	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 90,00

21	36947	LUVA ESTÉRIL	720	Unid.	R\$ 0,20	R\$ 144,00
22	36948	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 500 ML	60	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 300,00
23	37313	LUVA DE PROCEDIMENTO	25	CAIXA.	R\$ 35,00	R\$ 875,00
24	36950	SACO DE LIXO HOSPITALAR	60	Unid.	R\$ 0,75	R\$ 45,00
25	36951	SORO FISIOLÓGICO 0,9% EM AMPOLAS DE 10 ML	720	Unid.	R\$ 0,85	R\$ 612,00
26	36954	AGULHA 40 X 12 MM	125	Unid.	R\$ 0,80	R\$ 100,00
27	36957	FERRIPOLIMALTOSE 50MG/ML 16 GOTAS 1 VEZ AO DIA (FRASCO COM 30 ML)	3	Unid.	R\$ 22,99	R\$ 68,97
28	36958	ACIDO FOLINICO 5MG/ML 3 ML 1 VEZ AO DIA (FRASCO COM 30 ML)	6	Unid.	R\$ 50,00	R\$ 300,00
29	36959	ARTANE 5 MG/COMPRIMIDO DILUIR 1 COMP EM 5 ML DE AD E ADMINISTRAR 2 ML 12/12H	120	CAP	R\$ 0,44	R\$ 52,80
30	36960	BETAINA 200 MG/ML 5 ML DE 8/8H (FRASCO COM 100 ML)	15	Unid.	R\$ 48,00	R\$ 720,00
31	36961	PIRIDOXINA 100MG/ML 1ML 1 VEZ AO DIA (FRASCO COM 30 ML)	2	Unid.	R\$ 28,00	R\$ 56,00
32	36962	RIBOFLAVINA 5MG/ML 0,2 ML 12/12H (FRASCO COM 30 ML)	2	Unid.	R\$ 28,00	R\$ 56,00
33	36963	RESPERIDONA 1 MG/ML 0,2ML 12/12H (FRASCO COM 100 ML)	2	Unid.	R\$ 1,00	R\$ 2,00
34	36964	TRILEPTAL 6% 3,40ML 12/12H (FRASCO COM 100 ML)	6	Unid.	R\$ 61,68	R\$ 370,08
35	36965	PROTOVIT PLUS 6 GOTAS 1 VEZ AO DIA (FRASCO COM 20 ML)	2	Unid.	R\$ 17,93	R\$ 35,86
36	37298	METIONINA 100 MG/5 ML 2,5 ML 2 X DIA (150ml)	2	Unid.	R\$ 28,00	R\$ 56,00
37	37300	VITAMINA E 400 MG 1 CP 1 X DIA. FRASCO COM 60 CAPS.	2	Unid.	R\$ 68,00	R\$ 136,00
38	37301	(ZINCO 4 MG + SELÊNIO 0,05 MG+ COBRE 0,3 MG/ML), 0,5 ML 1 X AO DIA (15ml)	2	Unid.	R\$ 28,00	R\$ 56,00
39	37302	HIDROXICOBALAMINA 1 MG/ML 1 ML 1 X AO DIA (30ml)	2	Unid.	R\$ 28,00	R\$ 56,00
40	37299	CARNITINA 500MG / ML ADMINSTRAR 0,8 ML 2 X AO DIA. FRASCO DE 50ML.	2	Unid.	R\$ 34,00	R\$ 68,00
41	37490	BROMOPRIDA 4MG/ML (FRASCO 20ML)	4	Unid.	R\$ 15,76	R\$ 63,04
						R\$ 40.573,75

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto do Contrato e da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).
- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°.:

02.06.01.10.301.1001.2.372.339039 - 299 - Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem responsabilidades da Contratada:

- 8.1.1. A contratada deverá prestar o serviço em tempo integral e ininterrupto, enquanto na vigência do Contrato.
- 8.1.2. A contratada deve apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, certificado de seu registro no conselho relativo aos serviços prestados.
- 8.1.3. A contratada deverá dispor, por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.
- 8.1.4. A contratada deverá dispor de profissional Médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, além deste.
- 8.1.5. A contratada deverá dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, além deste.
- 8.1.6. A contratada deverá dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta ocupacional, devidamente inscrito em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.
- 8.1.7. Os documentos que comprovam a qualificação dos profissionais que compõem a equipe da contratada e a inscrição de cada um deles nos respectivos Conselhos deverão ser apresentados no momento do Certame, juntamente com os Documentos de Habilitação.
- 8.7.1. Os vínculos entre os profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos poderão ser firmados por meio de contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação; ou os vínculos que estejam regulados pela legislação trabalhista; ou ainda, os vínculos que constem do quadro societário.
- 8.7.2. Quando for o caso, os encargos trabalhistas e demais recolhimentos exigidos na forma da lei, ficarão a cargo da contratada.

8.8 A contratada deverá dispor de todo equipamento e insumos e medicamentos necessários ao atendimento do paciente.

8.9. Os equipamentos alocados na residência da paciente serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.10. Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jalecos brancos devidamente identificados.

8.11. A contratada deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

8.12. Não serão permitidos quaisquer tipos de cobranças pelo atendimento prestado, além dos devidos em Contrato, sejam esses a quem quer que seja. Essa ocorrência implicará na imediata denúncia de crime.

8.13. É indispensável à disponibilidade de todos os equipamentos necessários para o atendimento do paciente, conforme quadro de especificações e quantidades anexas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.1.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.



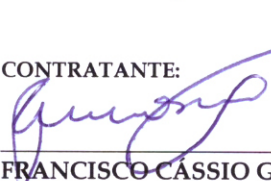
Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, representing the parties to the contract.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 19 SET. 2018

CONTRATADA:


ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA - ME

CONTRATANTE:


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42